

OPINIÃO

Multas aplicadas pelo fisco

Graciela Beatriz Carpio

Ao longo dos últimos anos, o legislador tem atribuído aos contribuintes o dever de prestar inúmeras informações relativamente às suas atividades. Segundo estudo do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT) realizado em 2011, entre 1988 e 2011, foram publicadas 4.353.665 normas, das quais 275.095 tratam de matéria tributária. O mesmo IBPT apontou, no ano de 2008, a existência de 97 obrigações acessórias que as empresas deveriam cumprir, representando um custo de compliance anual de aproximadamente 1,5% do seu faturamento.

Dentro desse contexto, em algumas situações, os contribuintes obrigam-se a requerer a restituição ou o ressarcimento dos tributos pagos a maior ou indevidamente (e ainda créditos presumidos) ou a compensar seus créditos com débitos próprios de tributos e contribuições administrados pela secretaria da Receita Federal do Brasil.

Para viabilizar o encontro de contas entre fisco e contribuín-

tes, a legislação impõe, a estes, o dever de realizar uma série de procedimentos, dentre os quais está o de submeter a declaração de compensação à apreciação da administração, a quem cabe homologar, ou não, ditos procedimentos.

Em 2010, foi publicada a Lei nº 12.249/2010, que alterou o artigo 74 da Lei nº 9.430/1996, instituindo a multa isolada de 50% sobre o valor do crédito objeto de pedido de ressarcimento indeferido ou indevido, bem como para a declaração de compensação não homologada, excetuada a hipótese de falsidade, para a qual é cominada a multa de 100% sobre o crédito objeto de pedido de ressarcimento/compensação.

Portanto, salvo no caso de falsidade, a legislação prevê o lançamento da multa mesmo quando a negativa do fisco decorre de erros formais cometidos pelo contribuinte no preenchimento do pedido de ressarcimento e/ou da declaração de compensação, ou, ainda, em razão de divergências de entendimento no que se refere à legitimidade do crédito objeto do pedido de compensação

ou ressarcimento. Em suma, o contribuinte é penalizado independentemente da verificação da existência de culpa ou dolo, o que levou os contribuintes a se socorrerem do Poder Judiciário para preservar os seus direitos.

Felizmente, em junho de 2012, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região reconheceu a inconstitucionalidade das multas previstas nos itens 15 e 17 do artigo 74, da Lei nº 9.430/1996. O tribunal entendeu, em síntese, que, apesar de elas não impedirem o contribuinte de formular o pedido de ressarcimento/compensação, a mera possibilidade de imposição das penalidades já é suficiente para produzir o chamado “justo receio”, desestimulando ou criando embaraços ao livre exercício do direito fundamental de petição. Ademais, segundo o tribunal, não é razoável aplicar ditas multas apenas porque o contribuinte teve indeferido o seu pedido de ressarcimento/compensação, constituindo-se tais penalidades em excesso indevido, não havendo proporção entre causa (indeferimento de pedido de ressarcimento/compensação) e

“Salvo no caso de falsidade, a legislação prevê o lançamento da multa mesmo quando a negativa do fisco decorre de erros formais cometidos pelo contribuinte no preenchimento do pedido de ressarcimento e/ou da declaração de compensação, ou, ainda, em razão de divergências de entendimento no que se refere à legitimidade do crédito objeto do pedido de compensação ou ressarcimento”



CCA BERNARDON/DIVULGAÇÃO/JC

efeito (lançamento da multa de 50%) a justificar a sua adoção.

A compensação, como dito, longe de representar um favor das autoridades administrativas, é, sobretudo, um direito dos contribuintes, cujo exercício objetiva fazer o encontro de contas para extinguir obrigações recíprocas.

Em conclusão, não obstante encontrarem-se ainda em vigor os itens 15 e 17 do artigo 74 da Lei nº 9.430/1996, que autorizam o fisco a aplicar as referidas

multas no caso de não ser reconhecido, administrativamente, o direito ao crédito, os contribuintes devem buscar ressarcir-se dos valores correspondentes aos créditos tributários a que fazem jus, e, se penalizados, buscar abrigo junto ao Poder Judiciário, que, certamente, acabará afastando a aplicação de tais multas.

**Advogada e contadora
na CCA Bernardon
Contadores e Advogados**